



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 109/90

(acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 182 de 02 de março de 1974, que regulamenta os pontos de estacionamento de taxis e estabelece o número de veículos de aluguel e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 182 de 02 de março de 1974, que regulamenta os pontos de estacionamento de taxis e estabelece o número de autos de aluguel e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Será facultado, ao permissionário, admitir empregado para utilizar o veículo, desde que regularmente registrado, portador de carteira profissional devidamente anotada, e com o comprovante de contrato de trabalho arquivado na Prefeitura Municipal."

"Parágrafo 2º - O permissionário, na hipótese do parágrafo anterior, deverá obter prévia autorização da Prefeitura, dirigindo requerimento acompanhado dos elementos comprobatórios da condição do empregado."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 19 de junho de 1990.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Joana Cenciareli Pinheiro
Contadora, respondendo pelo
expediente da Secretaria